



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

INDICE	Art./tit. /Inc./Cp. /parágrafo	pág.
Aparte.....	193.....	45
Ata.....	164.....	39
Câmara.....	Tit. I.....	01
Certidões.....	247.....	55
Códigos.....	Seção III.....	50
Comissões.....	Cap. III.....	14
Comissões – formação, modificação.....	Seção II.....	16
Comissões – competência.....	57.....	15
Comissões – deliberações.....	75.....	19
Comissões – especiais.....	52.....	15
Comissões – funcionamento.....	Séc.III.....	18
Comissões – parecer.....	75/78.....	19/20
Comissões – permanentes.....	50.....	14
Comissões – prazos.....	73.....	19
Comissões – Presidente.....	71.....	18
Comissões – proporcionalidade.....	56.....	15
Contas.....	222.....	51
Contas – divulgação.....	253.....	56
Debates – disciplina.....	Cap.II.....	44
Decreto.....	118.....	29
Deliberação.....	195.....	46
Despesas – ordenamento.....	250.....	56
Destituição.....	31.....	05
Destituição.....	236.....	53
Discussão.....	Cap.I.....	42
Eleição.....	22.....	04
Emenda.....	122.....	29
Emendas.....	131.....	32
Empate.....	26.....	05
Entidades.....	213.....	49
Expediente.....	165.....	39
Funções.....	1º/5º.....	01
Indicação – assunto.....	125.....	30
Indicação – tramitação.....	143.....	34
Mandato – perda.....	226.....	52
Matérias – ordem.....	166.....	39
Mesa.....	20.....	04
Mesa – competência.....	34.....	06
Orçamento.....	Séc. I.....	49
Orçamento – emendas.....	181 § 3º.....	43
Ordem do Dia.....	170.....	40
Palavra.....	190.....	45
Palavra – interrupção.....	191.....	45



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Palavra – prazo.....	194.....	46
Parecer.....	123.....	30
Pequeno expediente.....	167 § 1º.....	40
Plenário - atribuições.....	48.....	12
Plenário – Órgão.....	47.....	12

### RESOLUÇÃO 001/93

#### ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

O Presidente da Câmara municipal de Paranatinga-mt faz saber que a edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

#### TITULO I DA CAMARA MUNICIPAL CAPITULO I

##### Disposições preliminares

Art. 1º - O poder legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e Orçamentária, controle externo e interno do executivo de julgamento político-administrativo, desempenhando as atribuições que lhes são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas a Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art.3º - As funções de fiscalização financeira e orçamentária, consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto a execução orçamentária ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integrada estas àquelas da Câmara, sempre mediante auxílio do tribunal de contas do Estado.

Art. 4º - As funções do controle interno da Câmara implicam a vigilância dos negócios do executivo em geral, sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativo, com a tomada de medidas senatorias que se fazem necessárias.

Art.5º- As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores e prefeito, secretários municipais e de diretores de autarquias, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas, prevista em lei.

Art.6º- A gestão de assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e a administração de seus serviços auxiliares

#### CAPITULO II Da Sede da Câmara



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art.7º- A Câmara Municipal tem sua sede no prédio 707, Rua Monteiro Lobato – centro, município de Paranatinga – MT.

Art.8º- No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixado quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

PARAGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeira do país, estado ou município, na forma da legislação aplicável, bem como de obras artísticas de autor consagrado.

Art.9º- Somente por deliberação do plenário e quando o interesse publico exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

Art.10º- As Sessões da Câmara exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outros recintos, terão, obrigatoriamente por local a sua sede, considerando nulas as que se realizarem fora dela.

Art.11º- Comprovada a impossibilidade de acesso no recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado por um Juiz de direito da comarca no auto da verificação da ocorrência.

### CAPITULO III

#### Da Instalação da Câmara

Art. 12º- A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene às 9:00 horas do dia 01 de janeiro, início da legislatura, sob a Presidência do mais votado entre os presentes  
PARÁGRAFO ÚNICO- A instalação ficara adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) vereadores e se, essa situação persistir, até ultimo dia a que se refere o artigo 15, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art.13º- Os vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, perante o presidente provisório que se refere no artigo 12 que será objeto de termo lavrado em livro próprio por vereador secretario nomeado por aquele, e após haverem todos manifestados compromisso, será lido pelo presidente, que consistira da seguinte formula:

‘Prometo cumprir a constituição federal, a constituição estadual e a lei orgânica municipal, observar as leis desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e o bem estar de seu povo.

Art.14º- Prestado o compromisso pelo presidente, o vereador secretario nomeado fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: ‘ Assim o prometo’.

Art.15º- O vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 13, devera faze-lo no prazo de (15) quinze dias, do inicio normal da câmara municipal sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceita pela maioria absoluta dos vereadores.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art.16º- Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do termino do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em Ata e divulgadas para conhecimento publico.

Art.17º- Cumprido o art. 16, o presidente provisório facultara a palavra por (5) minutos, a cada um dos vereadores indicados pelas respectivas bancadas e a quaisquer autoridade presente que desejarem manifestar-se.

Art.18º- Seguir-se-á ás orações a eleição da mesa, art.22, na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados.

Art.19- O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem a previa comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art.15.

### TITULO II

#### Dos Órgãos da Câmara Municipal

#### CAPÍTULO I

#### Da Mesa da Câmara

#### Seção I

Art. 20 – A mesa da câmara se compõe do presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, primeiro secretario e segundo secretario, os quais se substituirão nessa ordem, com mandato de 02 ( dois ) anos vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art.21 – Findos os mandatos dos membros da mesa, proceder-se-á é renovação desta para os 02(dois) anos subsequentes ou segunda parte da legislatura.

Art. 22 – imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ao sob a presidência do vereador mais votados entre os presentes e, havendo a maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da mesa respeitando a proporcionalidade partidária sob o números de partidos que fazem parte da câmara, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da mesa, o mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, ate que seja eleita a mesa.

§ 2º - A eleição para a renovação da mesa realizar-se-á obrigatoriamente na ultima sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro.

§ 3º - A eleição dos membros da mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito do voto inclusive aos candidatos a cargos da mesa e utilizando-se para a votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo plenário por intermédio de servidor da casa expressamente designado.

§ 4º - A votação far-se-a pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos vereadores, pelo presidente em exercício o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.



## **ESTADO DE MATO GROSSO** **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Art. 23 – Para as eleições que se refere o capítulo do artigo 22, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da mesa da legislatura precedente; para as eleições a que se refere o § 2º do art. 22, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na mesa.

Art. 24 – O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

Art. 25 – Na hipótese na instalação presumida da câmara, a que se refere o parágrafo único do art. 12, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a presidência da câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos art. 93 e 95 a marcar a eleição para o pré-enchimento dos diversos cargos da mesa.

Art. 26 – Em caso de empate nas eleições para membro da mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para o desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais, será proclamado vencedor.

Art. 27 – Os vereadores eleitos para a mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art.28 – Somente se modificara a composição permanente da mesa ocorrendo vaga do cargo de presidente ou de vice-presidente.

Parágrafo único – se a vaga do cargo for do secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente.

Art. 29 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando:

I – Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder.

II – Licenciar-se o membro da mesa do mandato de vereador por prazo superior de 121 ( cento e vinte um ) dias.

III – Houver renuncia do cargo da mesa pelo seu titular com aceitação do plenário.

IV – For o vereador destituído da mesa por decisão.

Art. 30 – A renuncia pelo vereador ao cargo que ocupa na mesa será feita mediante justificção escrita apresentada ao plenário.

Art.31 – A destituição do membro efetivo da mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente dissidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo da liberação do plenário pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, acolhendo a representação de qualquer vereador ver art. 236 e parágrafos.



## **ESTADO DE MATO GROSSO** **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Art.32 – Para o preenchimento do cargo vago na mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observado oposto nos art. 22 e 25.

Art. 33 – A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos e administrativos da câmara.

Art.34 - Compete á mesa da câmara privativamente, em colegiado.

I – Propor ao plenário projeto de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da câmara municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais.

II – Propor resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do prefeito, vice-prefeito, e vereadores na estabelecida na constituição federal art. 29 inciso V, e lei orgânica art. 37 inciso XXI.

III – Propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao prefeito e aos vereadores.

IV – Elaborar e encaminhar ao prefeito, até dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, fixando em 6% (seis por cento) a proposta parcial do orçamento da câmara para ser incluída na proposta geral do município prevalecendo na hipótese de não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela mesa.,

V – Enviar ao prefeito municipal até o primeiro dia do mês de março, as contas do exercício anterior.

VI – Declarar perda de mandato de vereador de ofício ou provocação de qualquer dos membros da câmara nos casos, previstos na lei orgânica municipal art. 41 e parágrafos assegurada ampla defesa.

VII – Representar em nome da câmara junto aos poderes da união, dos estados e do distrito federal.

VIII – Organizar cronograma de desembolso das dotações da câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo executivo.

IX – Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos.

X – Deliberar sobre a convocação das sessões extraordinárias da câmara.

XI – Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições apresentadas em observância das disposições regimentais.

XII – Assinar, por todos os seus membros as resoluções e os decretos legislativos.

XIII - Autografar os projetos de lei aprovados para a sua remessa ao executivo.

XIV – Deliberar sobre a realização da sessão solene fora da sede da edibilidade.

XV – Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior ver art. 136.

Art. 35 – A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art.36 - O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo 2º vice-presidente e este pelo secretário, assim como este pelo suplente.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 37 – Quando, antes de iniciar determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificando-se a ausência de membros efetivos da mesa, assumira a presidência o suplente de secretário e se também não houver comparecido, fá-lo-á o vereador mais votado entre os presentes, que convidará qualquer dos demais vereadores para as funções de secretário.

Art. 38 – A mesa reunir-se-á, independente do plenário, para a apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da edibilidade que por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

### SEÇÃO III

Das atribuições específicas dos membros da mesa.

Art. 39 – o presidente da câmara é a mais alta autoridade da mesa, dirigindo-a e ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe oferecem este regimento interno.

Art. 40 – Compete ao presidente da câmara:

I – Representar a câmara municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da mesa ou plenário.

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da câmara.

III- Interpretar, cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

IV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo prefeito municipal.

V – Fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas.

VI – Declarar extinto o mandato do prefeito, vice-presidente, e dos vereadores nos casos previstos em lei.

VII – Apresentar ao plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior.

VIII – Requisitar o numerário destinado as despesas da câmara.

IX – Exercer em substituição, a chefia do executivo municipal nos casos previstos em lei.

X – Designar comissões especiais nos termos deste regimento interno, observadas as indicações partidárias.

XI – Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requerida para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

XII - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.

XIII – Administrar os serviços da câmara municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a esta área da gestão.

XIV – Representar a câmara junto ao prefeito, as autoridades federais, estaduais, e distritais e perante as entidades privadas em geral.

XV – Credenciar agente de imprensa rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos do legislativo.

XVI – Fazer e expedir convites para as sessões solenes da câmara municipal as pessoas que por qualquer título mereçam honraria.

XVII - Conceder audiência ao público a seu critério, em dias e horas pré-fixadas.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

XVIII – Requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da câmara.

XIX – Empossar os vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o prefeito e vice-prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário.

XX – Declarar extinto os mandatos de prefeito, vice-prefeito, de vereador suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial em fase de deliberação do plenário e expedir decreto legislativo de perda de mandato.

XXI – Convocar suplente de vereador, quando for o caso, ver art. 97.

XXII – Declarar destituído membro da mesa ou de comissão permanente, nos casos previsto neste regimento ver art. 31 e 65.

XXIII – Designar os membros das comissões especiais e seus substitutos e preencher as vagas nas comissões permanentes sempre respeitando a proporcionalidade partidária, ver art. 61.

XXIV – Convocar verbalmente a mesa, para as reuniões prevista no art. 38 deste regimento, podendo convocar os vereadores para reuniões extraordinárias também verbalmente desde que esteja em reunião.

XXV – Dirigir as atividades da câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao plenário, a mesa, em conjunto, às comissões especiais, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) Convocar sessões extraordinárias da câmara, e comunicar aos vereadores as convocações partidas do prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da casa, inclusive no recesso.
- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos
- c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da câmara e suspende-las, quando necessário.
- d) Determinar a leitura pelo vereador secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o plenário, na conformidade do expediente de cada sessão.
- e) Cronometrar a duração do expediente e de ordem do dia e tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término do respectivo.
- f) Manter a ordem no recinto da câmara concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso.
- g) Resolver as questões de ordem
- h) Interpretar o regimento, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízos de competência do plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador, ver art.240 § 2º.
- i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação.
- j) Proceder a votação do quorum, de ofício ou a requerimento de vereador.
- l) Encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator nos casos previstos neste regimento.

XXVI – praticar os atos essenciais de intercomunicações com o executivo, no notadamente.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- a) Receber as mensagens de proposta legislativas, fazendo-as protocolizar.
- b) Encaminhar ao prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e desaprovado, comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa bem como os votos rejeitados ou mantidos.
- c) Solicitar ao prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo a comparecer e fazer que compareça a câmara os seus auxiliares para explicações quando haja convocação de edilidade em forma regular.
- d) Solicitar mensagem em propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da câmara quando necessário.
- e) Proceder a devolução a tesouraria da prefeitura o saldo de caixa existente na câmara ao final de cada exercício.

XXVII – Ordenar as despesas da câmara municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o 1º ou 2º secretário.

XXVIII – Determinar licitação para contratação administrativas de competência da câmara quando exigível.

XXIX – Apresentar ao plenário, mensalmente o balancete da câmara do mês anterior.

XXX – Administrar o pessoal da câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando aos recursos hierárquicos de servidores da câmara, praticando quaisquer outras atos atinentes a essa área de sua gestão.

XXXI – Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

XXXII – Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da câmara municipal dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 41 – O presidente da câmara quando estiver substituindo o prefeito, ns previsto em lei, ficara impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 42 – O presidente da câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 43 – O presidente da câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 ( dois terços ) , e ainda nos casos de DESEMPATE , de eleição e de destituição de membros da mesa e das comissões permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único – o presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado com denunciante ou denunciado.

Art. 44 – compete ao 1º vice-presidente da câmara:

I – Substituir o presidente da câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o presidente, ainda que se ache exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o prefeito municipal e o presidente da câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato da mesa.

Art. 45 – compete ao 1º secretário:

- I- Organizar o expediente e a ordem do dia
- II- Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo presidente, anotando os comparecimentos e as ausências.
- III- Ler a ata, as proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento da casa.
- IV- Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos.
- V- Redigir atas, resumindo trabalhos da sessão assinando-as juntamente com presidente.
- VI- Redigir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos vereadores.
- VII- Substituir os demais membros da mesa quando necessário.
- VIII- Inspeccionar os serviços da secretaria administrativa e secretaria de finanças na observância deste regimento.

Art. 46 – compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

§1º - o local é o recinto de sua rede.

§2º - a forma legal para deliberar é a sessão.

§3º - quorum é o numero determinado na lei orgânica municipal ou neste regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§4º – integra ao plenário o suplente de vereador regularmente convocada, enquanto dure a convocação.

§5º - na integra o plenário o presidente da câmara, quando se achar em substituição ao prefeito.

Art. 48 – são atribuições do plenário entre outras as seguintes:

- I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do município.
- II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias.
- III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os.
- IV – autorizar, sob a forma da lei observadas as restrições constantes da constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos.

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros.

b) operações de crédito

c) aquisição onerosa de bens imóveis



## **ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

- d) alienação e honeração real de bens imóveis.
- e) concessão e permissão de serviços públicos.
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais.
- g) participação em consórcios intermunicipais
- f) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V- expedir decretos legislativos quando assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda de mandato de vereador
- b) Aprovação ou rejeição das contas do município
- c) Concessão de licença ao prefeito nos casos previstos em lei
- d) Consentimentos para o prefeito se ausentar do município por prazo superior a 15 (quinze) dias.
- e) Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços a comunidade.
- f) Fixação ou atualização da remuneração do prefeito e vice-prefeito
- g) Regulamentação das eleições dos conselheiros distritais
- h) Delegação ao prefeito para a elaboração legislativa.

VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna mormente quanto aos seguintes:

- a) Alteração do regimento interno
- b) Destituição de membro da mesa
- c) Concessão de licença a vereador, nos casos permitido em lei.
- d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na lei orgânica municipal ou neste regimento.
- e) Constituição de comissões especiais.
- f) Fixação ou atualização da remuneração de vereadores.

VII – Processar e julgar o vereador pela pratica de infrações político administrativo.

VIII – Solicitar informações ao prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça.

IX – Convocar auxiliares direto do prefeito, para explicações perante ao plenário sobre matérias sujeita a fiscalização da câmara, sempre que assim o exigir o interesse público, ver art. 229 a 235.

X – eleger a mesa e as comissões permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos no regimento.

XI – Autorizar a transmissão por radio ou televisão, ou a filmagem e a gravação das sessões da câmara.

XII – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos ver art. 155.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

XIII – Autorizar a utilização do recinto da câmara para fins estranhos á sua finalidade, quando for de interesses publico.

XIV – Propor a realização de consulta popular na forma da lei orgânica municipal.

### CAPITULO III

#### Das Comissões

#### SECAO I

ART. 49 – As comissões são órgãos técnicos composto de 3 (três) vereadores com a finalidade de examinar as matérias em tramitação na câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda, de investigar fatos determinados de interesses da administração.

Art. 50 – As comissões permanentes incube estudar proposições e os assuntos distribuídos ao exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.

Parágrafo Único – As comissões permanentes são as seguintes:

- I – De legislação, justiça e redação final;
- II – De finanças e orçamento;
- III – De obras e serviços públicos;
- IV-De educação, saúde e assistência social.

Art. 52 – As comissões especiais destinadas a proceder estudo de assunto especial interesse do legislativo terão a sua finalidade especificada na resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 53 – a câmara municipal poderá constituir comissões administrativas do executivo, da administração indireta e da propria câmara.

Parágrafo único – As denúncias sobre irregularidade e a indicação das provas deverão constar de requerimento, solicitar a constituição da comissão de inquérito.

Art. 54 – As comissões especiais de inquérito que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, serão criadas pela câmara mediante requerimento de 1/3 ( um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo conclusões, se for o caso encaminhadas ao ministério publico para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 55 – a câmara constituirá comissão especial processante a fim de apurar a pratica de infração político administrativa de vereador, observando o disposto na lei orgânica do município.

Art. 56 – Em cada comissão será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da câmara.

Art. 57 – As comissões permanentes, em razão de matéria de sua competência cabe:



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

I – discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas sujeitas á deliberação do plenário.

II - discutir e votar projetos de lei, dispensadas a competência do plenário, excetuados os projetos:

- a) De lei complementar
- b) De código
- c) De iniciativa popular consoante o § do art. 68 da constituição federal
- d) Que tenham recebido pareceres divergentes
- e) Em regime de urgência especial

III – realizar audiências publica com entidades da sociedade civil.

IV – convocar secretários municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes ás sua atribuições.

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades ou entidades publicas.

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

VII – apreciar programa de obras e planos e sobre eles emitir parecer.

VIII – acompanhar junto a prefeitura municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º - na hipótese do inciso II, deste artigo e dentro de 03 (três) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art. 58 § 2º, I, da constituição federal, dirigido á presidência da câmara e assinado por 1/10 ( um décimo) pelo menos, dos membros da casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela comissão, o que será objeto de deliberação do plenário.

§ 2º - durante a fluência do prazo recursal, o avulso da ordem do dia de cada sessão, deverá consignar a data final interposição, do outro.

§ 3º - transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada, conforme o caso.

§ 4º - aprovada a redação final, pela comissão competente, o projeto de lei, torna á mesa para ser encaminhada ao poder executivo, no prazo de 48 ( quarenta e oito) horas.

Art. 58 – qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao presidente da câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único – o presidente da câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### SEÇÃO II

#### Da forma das comissões e de suas modificações

Art.60 – os membros das comissões permanentes serão eleitos na sessão seguinte á da eleição da mesa, por um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio publico, considerando-se eleito em caso de empate o vereador do partido ainda não representado em outra comissão, o vereador ainda não eleito para nenhuma comissão, ou finalmente o vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-a votação separada para cada comissão, através de cédulas próprias assinadas e com indicação dos nomes mais votados e da respectiva legenda partidária.

§ 2º - Na organização das comissões permanentes, obedecer-se-á, ao disposto no art. 56, deste regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o presidente da câmara e o vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

Art. 61 – As comissões especiais serão constituídas por proposta da mesa ou pelo menos três vereadores, através de resolução que atenderá o disposto no art. 52.

Art. 62 – A comissão inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar através do presidente da câmara as informações necessárias ao prefeito ou a dirigente de entidade da administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da comissão, o plenário decidirá, sobre providência cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda o plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito a justiça visando a aplicação de sanções civis ou penais dos responsáveis pelos atos objetos de investigação.

Art. 63 – O membro da comissão permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, observar-se-á, a condição prevista no art. 30.

Art. 64 – Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareção à 03(três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05(cinco) intercaladas da respectivas comissão salvo motivo força maior devidamente comprovado.

§ 2º - Do ato do presidente da câmara caberá recurso para o plenário, no prazo de 03(três) dias.

Art. 65 – O presidente da câmara poderá substituir a seu critério, qualquer membro da comissão especial.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros de comissão processantes e de comissão de inquérito.

Art. 66 – As vagas nas comissões por renúncia destituição, ou por extinção, ou perda de mandato de vereador serão preenchidas por livre designação do presidente da câmara, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 60.

### SEÇÃO III

Do funcionamento das comissões permanentes.

Art. 67 – as comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e vice-presidentes e prefixar os dias e horas que se reúna ordinariamente.

Parágrafo Único – o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo terceiro membro.

Art. 68 – as comissões permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado á ordem do dia da câmara quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo presidente da câmara.

Art. 69 – as comissões permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 ( dois ) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo presidente no curso da reunião ordinária da comissão.

Art. 70 – das reuniões de comissões permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 71- compete aos presidentes das comissões permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva por aviso afixado no recinto da câmara.

II – presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos.

III – receber as matérias destinadas á comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente.

IV-fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincubir-se de seus misteres.

V - representar a comissão nas relações com a mesa e o plenário.

VI - conceder visto de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da comissão que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência.



## **ESTADO DE MATO GROSSO** **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único – dos atos dos presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 72 – encaminhado qualquer expediente ao presidente da comissão permanente, este designar-lhe-á relator em 48(quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 73 – é de 10 (dez) dias o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente.

§ 1º - o prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando da proposta orçamentária, plano plurianual, do processo de prestação de conta do município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - o prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgências e de emendas e subemenda apresentada a mesa e aprovadas pelo plenário.

Art. 74 – poderão as comissões solicitar, ao plenário, a requisição ao prefeito que julgarem necessárias, desde que se refiram as proposições sob sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficara automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para seu esgotamento.

Parágrafo único – o disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo a natureza do assunto solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 75 – as comissões permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º- se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - o membro da comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão ‘ pelas conclusões ’ seguida de sua assinatura.

§ 3º - a aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar usará a expressão ‘ de acordo, com as restrições ’.

§ 4º - o parecer da comissão poderá sugerir substitutivo á proposição, ou emenda a mesma.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 76 - quando a comissão de legislação, justiça e redação final, manifestar-se sobre o veto ( ver art. 86), produzirá, com parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 77 – quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente da câmara, cada uma delas emitira parecer separadamente, a começar pela comissão de legislação, justiça e redação final, devendo manifestar-se por ultima a comissão de finanças e orçamento.

Parágrafo único – no caso deste artigo os expedientes serão encaminhados de uma comissão para a outra pelo respectivo presidente.

Art. 78 – qualquer vereador ou comissão poderá requerer, por escrito, ao plenário, a audiência da comissão á proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único – caso o plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada a comissão que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere os art. 73 e 74.

Art.79 – sempre que determinada a proposição tenha tramitado de uma para outra comissão ou somente por determinada comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 71, VII, o presidente da câmara designará relator para produzi-lo no prazo de 05 ( cinco) dias.

Parágrafo único – escoado o prazo do relator, em que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 80 - somente serão dispensados os pareceres as comissões, por deliberação do plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou solicitarão do presidente da câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 147.

§ 1º - a dispensa do parecer será determinada pelo presidente da câmara, na hipótese do art. 77 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts. 86 e 87, na hipótese do § 3º do art. 139.

§ 2º - quando for recusada a dispensa de parecer o presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

### SEÇÃO IV

#### Da competência das comissões permanentes.

Art. 81 – compete á comissão de legislação justiça e redação final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisa-los sob aspectos lógicos e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Art. 81 – compete a comissão de legislação justiça e redação final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

plenário, analisa-los sob aspectos lógicos e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - salvo expressa disposição em contrario deste regimento, é obrigatório a audiência da comissão de legislação justiça e redação final em todos os projetos de lei, decreto legislativos e de resoluções que tramitarem pela câmara.

§ 2º - concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final, pela ilegalidade somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3 – a comissão de legislação, justiça e redação final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, entendida a colocação do assunto sob a prisma de conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – Organização administrativa da prefeitura e da câmara.
- II-Criação de entidade de administração indireta ou fundação;
- III-Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – Participação em consórcios;
- V – Concessão de licença ao prefeito ou vereador;
- VI – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros público;

Art. 82 – Compete à comissão de finanças e orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano plurianual;
- II – Diretrizes orçamentárias;
- III – Proposta orçamentária;
- IV – Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- V – Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor, e que fixem ou atualizem a remuneração do prefeito, vice-prefeito, e dos vereadores e a verba de representação do prefeito e do presidente da câmara, observando a constituição federal art. 29, V; 37, XI; 150, II; 153 III; 153 § 2º, I;
- VI – Proposição de proposta de orçamento da câmara para serem incluída no projeto, de lei Orçamentária do Município.

Art. 83 – Compete à comissão de obra e serviços públicos, opinar nas matérias referente a quaisquer obra, empreendimento e execução de serviços públicos locais e ainda sob assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único – A comissão de obras e serviços públicos opinará, também sobre as matérias do art. 81 § 3º, III e sobre o plano de desenvolvimento do município e suas alterações.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 84 – Compete a comissão de educação, saúde e assistência social, apreciar obrigatoriamente as proposições que tenha por objetivo:

- I - Concessão de bolsa de estudos;
- II – Reorganização administrativa da prefeitura na área de educação e saúde;
- III – Implantação de centro comunitário sob auspício oficial;
- IV – Participação na formação do conselho deliberativo municipal de educação opinando e sugerindo seus membros.

Art. 85 – As comissões permanentes, às quais tenha sido distribuídas determinadas matérias, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação (art. 147) e sempre quando o decidam o respectivo membros por maioria, nas hipóteses do art. 78 e do art. 81 § 3º, I.

Parágrafo único – na hipótese deste artigo, o presidente da comissão de legislação, justiça e redação final, presidirá as comissões reunidas substituindo-o, quando necessário, o presidente de outra comissão por ele indicado.

Art. 86 – quando se tratar de veto, somente se pronunciara a comissão de legislação, justiça e redação final, salvo se esta solicitar a audiência d outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 85.

Art. 86 - quando se tratar de veto, somente se pronunciará a comissão de legislação, justiça e redação final, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 85.

Art. 87 – a comissão de finanças e orçamento, serão distribuídas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentário, o plano plurianual, e o processo referente as contas do município, este acompanhado do parecer prévio correspondente sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra comissão.

Parágrafo único – no caso deste artigo, aplicar-se-á, se a comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do art.80.

Art. 88 – encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita a deliberação do plenário pela ultima comissão a que tenha sido distribuída a proposição e os respectivos pareceres será remetidos á mesa subseqüente, para serem incluídos na ordem do dia.

### TITULO III Dos vereadores Do exercício da vereança. CAPÍTULO

Art. 89 – Os vereadores são agentes políticos investido de mandatos legislativos municipal para uma legislatura de 04 (quatro) ano, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.



## **ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Art. 90 – é assegurado ao vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao presidente.

II – Votar na eleição das mesas e das comissões permanentes.

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do executivo.

IV – concorrer aos cargos da mesa e das comissões salvo impedimento legal ou regional.

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentada que visem o interesse do município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse publico, sujeitando-se as limitações deste regimento.

Art. 91 – são deveres do vereador entre outros:

I – Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade previstas nas constituições ou na lei orgânica do município.

II – Observar as determinações legais, relativas ao exercício do mandato.

III – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse publico e as diretrizes partidárias.

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na mesa ou em comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 30 e 60.

VI – Manter o decoro parlamentar.

VII - não residir fora do município.

VIII – Conhecer e observar o regimento interno.

IX – fazer declarações de bens no inicio e termino do mandato.

Art. 92 – sempre que o vereador cometer dentro do recinto da câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as providencias seguintes, conforme a gravidade.

- I- Advertência em plenário.
- II- Cassação da palavra.
- III- Determinação para retirar-se do plenário.
- IV- Suspensão da sessão, entendimento na sala da presidência.
- V- Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I

Do exercício da vereança e das vagas.

Art. 93 – o vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido á presidência e sujeito á deliberação do plenário, nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada.

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 ( cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§1º- a apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes na hipótese do inciso II.

§2º - na hipótese do inciso I a decisão do plenário será meramente homologatória.

§3º - o vereador investido no caso de secretario municipal o equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de vereador.

§4º - o afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do município não será considerado licença, fazendo o vereador jus á remuneração estabelecida.

Art. 94 – as vagas na câmara dar-se-ao, por extinção ou perda de mandato de vereador.

§1º - a extinção se verifica por morte, renuncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil.

§2º- a perda dar-se-a por deliberação do plenário, nas formas e casos previstos na legislação vigente.

Art. 95 – a extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo presidente, que a fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo presidente e devidamente publicado.

Art. 96 – a renuncia do vereador far-se-a por officio dirigido a câmara, ficando aberta a vaga a apartir de sua protocolização.

Art. 97 – em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de secretario municipal ou equivalente, o presidente da câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§1º - o suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o vereador, apartir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela câmara, sob pena de ser considerado renunciante.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

§2º - em caso de vaga, não havendo suplente, o presidente comunicara o fato dentro de 48 ( quarenta e oito) horas, ao tribunal regional eleitoral.

§3º- enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

### CAPÍTULO III

#### Da liderança parlamentar

Art. 98 – são considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressarem em plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 99 – no início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão á mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único: na falta de indicação, considerar-se-á líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo vereadores mais votados em cada bancada.

Art. 100- as lideranças partidárias não impedem que qualquer vereador se dirija ao plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste regimento.

Art. 101 – as lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da mesa, exceto o suplente de secretário.

Art. 102 – a juízo a presidência, poderá o líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

### CAPÍTULO IV

#### Da incompatibilidades e impedimentos

Art. 103 – as incompatibilidades do vereador são somente aquelas previstas na constituição e na lei orgânica do município.

Art. 104 – são impedimentos do vereador aqueles indicados neste regimento interno.

### CAPÍTULO V

#### Da remuneração dos agentes políticos.

Art. 105 – as remunerações do prefeito, vice-prefeito e vereadores são fixadas pela câmara municipal no ultimo ano da legislatura, até 30 ( trinta ) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na constituição federal e na lei orgânica do município, determinando-se o valor em moeda corrente no



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

país, vedada a qualquer vinculação, devendo ser atualizada pelo índice da inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadora.

§1º- a remuneração do prefeito será composta de subsídio e verba de representação.

§2º- a verba de representação do prefeito municipal não poderá exceder 2/3 ( dois terços) de seu subsídio.

§3º- a verba de representação do vice-prefeito, não poderá exceder á metade da que for fixada para o prefeito municipal.

Art. 106 – a remuneração dos vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§1º- a verba de representação do presidente da câmara, que integra a remuneração não poderá exceder a 2/3 ( dois terços) da que for fixada para o prefeito municipal.

§2º- é vedado a qualquer outro vereador perceber verba de representação.

§3º - no recesso a remuneração do vereador será integral.

Art. 107- a remuneração terá como limite Maximo o valor percebido como remuneração pelo prefeito municipal.

Art. 108 – poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite maximo fixado no artigo anterior.

Art. 109 – as não fixação das remunerações do prefeito municipal, do vice-prefeito e dos vereadores ate a sua data prevista na lei orgânica municipal implicara a suspensão do pagamento da remuneração dos vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo único: no caso da não fixação prevalecera a remuneração do mês de dezembro do ultimo ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 110 – ao vereador residente m distrito longínquo do município, que tenha especial dificuldade de acesso, a sede da edibilidade para o comparecimento as sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução.

Art. 111 – ao vereador em viagem a serviço da câmara municipal para fora do município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida sempre que for possível a sua comprovação na forma da lei. ( alterada pela resolução 05/93).



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### TITULO IV

Das proposições e de sua tramitação.

#### CAPITULO I

Das modalidades de proposição e de sua forma.

Art. 112 – proposição é toda matéria sujeita á deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art.113 – são modalidade de proposição:

- I- OS PROJETOS DE LEI;
- II- OS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS;
- III- OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO;
- IV- OS PROJETOS DE SUBSTITUTIVOS;
- V- AS EMENDAS E SUB-EMENDAS;
- VI- OS PARECERES DAS COMISSOES PERMANENTES;
- VII- OS RELATORIOS DAS COMISSOES ESPECIAIS;
- VIII- AS INDICAÇÕES;
- IX- OS REQUERIMENTOS;
- X- OS RECURSOS;
- XI- AS REPRESENTAÇÕES.

Art. 114 – as proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, assinada pelo seu autor ou autores.

Art. 115 – excessao feita ás emendas e ás subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 116 – as proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substantivos, deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 117 – nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

#### CAPITULO I I

Das proposições em espécie.

#### DECRETOS

Art. 118 – os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusivas competência da câmara sem a sansão do prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 48, V.

#### RESOLUÇÕES



## **ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Art. 119 – as resoluções destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da câmara, bem como as arroladas no art. 48, VI.

### **PROJETO DE LEI**

Art. 120 – a iniciativa dos projetos de lei, cabe a qualquer vereador, as comissões permanentes, ao prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do executivo, conforme determinação legal.

Art. 121 – substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

### **EMENDA**

Art. 122 - emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§1º - as emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§3º - emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§5º - emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§6º - a emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

### **PARECER**

ART. 123 – parecer é o pronunciamento por escrito de comissão permanente sobre a matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuído.

§1º - parecer será individual e verbal somente na hipótese do §2º do art. 80.

§2º - o parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 76 – 146 e 222.

### **RELATORIO**



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 124 – relatório de comissão especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único - quando as conclusões de comissões especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

### INDICAÇÃO

Art. 125 – indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

### REQUERIMENTO

Art.126 – requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de comissão, feito ao presidente da câmara, ou por seu intermédio, sobre o assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do vereador.

§1º - serão verbais e decididos pelo presidente da câmara os requerimento que solicitem:

- I – A palavra ou a desistência dela.
- II – A permissão para falar sentado.
- III – A leitura de qualquer matéria para o conhecimento do plenário.
- IV – A observância de disposição regimental.
- V – a retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido a deliberação do plenário.
- VI – A requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na câmara sobre proposição ou discussão.
- VII – A justificação do voto e sua transcrição em ata.
- VIII – a retificação de ata.
- IX – a verificação de quorum.

§2º - serão igualmente verbais, e sujeitos á deliberação do plenário os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação, ver art. 152 e parágrafos.
- II – dispensa de leitura de matéria constante da ordem do dia.
- III – destaque de matéria para votação, ver art. 203.
- IV - votação e descoberta.
- V – encerramento de discussão, ver art. 187.
- VI – manifestação do plenário, sobre aspectos relacionado com a matéria em debate.
- VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repudio.

§3º - serão escritos e sujeitos a deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- I – Renúncia de cargo na mesa ou comissão.
- II – licença de vereador.
- III – audiência de comissão permanente.
- IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento.
- V – inserção de documento em ata.
- VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão.
- VII – inclusão de proposição em regime de urgência.
- VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário.
- IX – Anexação de proposições com objetivo idêntico.
- X – Informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio a entidades públicas e particulares.
- XI – constituições de comissões especiais.
- XII – convocação de secretário municipal ocupantes de cargos da mesma natureza e funcionários públicos estaduais e federais que prestam serviços ao município para prestar esclarecimento ao plenário.

### RECURSO

Art. 127 – recurso é toda petição de vereador ao plenário contra ato do presidente nos casos expressamente previsto neste regimento interno.

### REPRESENTAÇÃO

Art. 128 – representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador ao presidente da câmara ou ao plenário, visando a destituição de membro da mesa, respectivamente, nos casos previstos neste regimento interno.

Parágrafo único - para efeitos regimentais, equipara-se á representação a denúncia contra o prefeito ou vereador, sob a acusação da prática de ilícito político administrativo.

### CAPÍTULO III

#### Da apresentação e da retirada de proposição.

Art.129-exeto nos casos dos inícios V, VI e do Art.113, e nos projetos substitutivos oriundos das comissões, todas as demais preposições, serão apresentadas na secretaria da câmara , que carimbara com a designação da data e as numerara , fichando-as, em seguida e encaminhando-as ao presidente.

Art.130- os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres bem como os relatórios das comissões especiais, serão apresentados nos próprios processos, bem encaminhado ao presidente da câmara.

Art.131-as emendas e subemendas, serão apresentadas a mesa, ate 48 (quarenta e oito) horas antes do inicio da sessão em cuja ordem do dia se acha incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que seja oferecida por ocasião dos



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

debates ; ou se tratar de projeto em regime de urgência ou quando esteja elas assinadas pela maioria absoluta dos vereadores .

§1º - as emendas á proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual, serão oferecidas no praso de 10(dez) dias apartir da intercessão da matéria no expediente.

§2º - as emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no praso de 20 (vinte) dias a comissão de legislação, justiça e redação final, apartir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião as dos debates.

Art.132-as representação se acompanharam sempre, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instuam e, a critério de seu autor de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas o forem os acusados.

Art.133-o presidente ou a mesa, conforme o caso, não aceitara proposição:

I – Que vise delegar a outro poder ou atribuição privativas do legislativo, salvo a hipótese da lei delegada;

II – Que seja apresentada por vereador licenciado ou afastado;

III – Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver absoluta do legislativo;

IV – Que seja formalmente inadequada, por não ser observados os requisitos dos arts. 114, 115,116e117;

V – Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observa restrições constitucionais ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – Quando a indicação versar sobre matéria que de, de conformidade com este regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII – Quando a representação não se encontra devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único – exeto nas hipóteses dos inícios II e V caberá recurso do autor ou autores ao plenário, no prazo de 10 (dez) dias o qual será distribuído á comissão de legislação, justiça e redação final.

Art. 134 – o autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão, caberá recurso ao plenário, pelo autor do projeto ou emenda conforme o caso.



## **ESTADO DE MATO GROSSO** **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Parágrafo único – na decisão do recurso poderá o plenário determinar que as emendas que não se refiram diretamente a matéria do projeto sejam destacadas para constituir em projetos separados.

Art. 135 – as proposições poderão ser retiradas mediante requerimentos de seus autores ao presidente da câmara se ainda não se encontrarem sob a deliberação do plenário ou com a anuência deste em caso contrário.

§1º - quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§2º - quando o autor for o executivo, a retirada deveser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 136 – no início de cada legislatura, a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentada na legislatura anterior que se achem ser parecer, exceto as proposições sujeitas a deliberação do plenário em prazo certo.

Parágrafo único – o vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 137 – os requerimentos a que refere o parágrafo 1º do art. 126, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos, ou manifestados contra a expressa disposição regimental sendo irrecorrível a decisão.

### **CAPITULO IV**

#### **Da tramitação das proposições.**

Art. 138 – recebida qualquer proposição escrita será encaminhada o presidente da câmara, que determinara a sua tramitação no prazo certo e Máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

Art. 139 – quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo uma vez lido pelo 1º secretário, durante o expediente, será encaminhada pelo presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - no caso do parágrafo primeiro do art. 131, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para a emenda ali previsto.

§ 2º - no caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficara prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 3º - os projetos originários elaborado pela mesa, ou pela comissão permanente ou especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste regimento.



## **ESTADO DE MATO GROSSO** **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Art. 140 – as emendas a que se referem os parágrafos 1º e 2º do art. 131 serão apreciadas pelas comissões na mesma fase que a proposição ordinária; as demais somente objeto de manifestação das comissões, quando aprovada pelo plenário, retornando-lhes, então o processo.

Art. 141 – sempre que o prefeito vetar no todo o em parte, determinada proposição aprovada pela câmara, comunicado o veto a está, a matéria será incontente em caminhada a comissão de legislação, justiça e redação final, que poderá proceder na forma do art. 86.

Art. 142 – os pareceres das comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 143 – as indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas independentemente de liberação do plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da secretaria de administração da câmara.

Parágrafo único – no caso de entender o presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dara conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão permanente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independente de sua própria e previa figuração no expediente.

Art. 144 – os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do art. 126 serão apresentadas em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação e postos em tramitação, independente de sua inclusão no expediente e na ordem do dia.

§ 1º - qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o parágrafo 3º do art. 126, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e se o fizer, ficara remetida ao expediente e a ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que vereador pretende discutir, a própria solicitação entrara em tramitação na sessão em que for apresentado, e se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 145 – durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do plenário sem previa discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 146 – os recursos contra os atos do presidente da câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão por simples petição e distribuídos a câmaras ou comissão de legislação, justiça e redação final, que emitira parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 147 – a concessão de urgência especial dependera de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da mesa ou de comissão quando a autora de proposição



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

em assunto de sua competência privativa ou especialidade ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da edilidade.

§ 1º - o plenário somente concedera a urgência especial, quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que, perdera a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito um levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, e após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes; o projeto passara a tramitar no regime de urgência simples.

Art.148 – o regime de urgência simples será concedido pelo plenário, por requerimento de qualquer vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse publico ou requerimento escrito que exigir por sua natureza, a pronta deliberação do plenário.

Parágrafo único – serão incluídos no regime de urgência simples, independente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

I – os projetos de lei do executivo sujeito a apreciação em prazo certo, apartir das 03 (três) ultimas sessões que se realizem no intercurso daqueles;

II – o veto, quando escoados 2/3 ( duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 149 – as proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para os quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto do titulo V.

Art. 150 - quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinara a sua retransmissão, ouvindo a mesa.

### TITULO V

Das sessões da câmara.

#### CAPITULO I

Das sessões em geral.

**Art. 151** - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurando o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se á publicidade as Sessões da pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservada para o publico, desde que:



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- I - Apresentem-se convenientemente trajados;
- II - Não portar arma;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V - Atenda as determinações do Presidente

§ 3º - O Presidente determinara a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuar o recinto, sempre que julgar necessário.

**Art. 152** - As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se nos dias úteis, com a duração de quatro horas, das 20h00min h até as 24h00min h, com o intervalo de quinze minutos entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia.

§ 1º - A prorrogação das Sessões ordinárias poderá ser determinada pelo plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a (15) quinze minutos, a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o plenário poderá prorrogá-la mais uma vez, obedecido no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até (05) cinco minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo (02) dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

**Art. 153** - As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões Extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do Art. 157 deste regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão Extraordinária regem-se pelo disposto no Art. 152 e parágrafos, nos que couber.

**Art. 154** - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Parágrafo Único –

As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

**Art. 155** - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único –

Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

**Art. 156** - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo plenário.

Parágrafo Único –

Não se considera como falta, a ausência de vereador a sessão que se realize fora da sede da edilidade.

**Art. 157** - A Câmara observará o recesso legislativo determinado pela Lei Orgânica do município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo prefeito, pelo presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

**Art. 158** – A Câmara não somente se reunirá, quando tenha comparecido, a sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores que a compõem.

Parágrafo Único –

O disposto neste artigo não se aplicará às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

**Art. 159** - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto do plenário que lhes é destinado.

§ 1º - A convite da presidência, ou por sugestão de qualquer vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

públicas federais e estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em plenário em dias de sessão poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo legislativo.

**Art. 160** - De cada sessão da câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objetivo a que se referam, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rotulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberto em outra sessão igualmente secreta por deliberação do plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura, será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

## CAPITULO II

### Das Sessões Ordinárias

**Art. 161** - As sessões ordinárias compoem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

**Art. 162** - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos vereadores pelo 1º secretário, o presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único –

Não havendo número legal, o presidente efetivo ou eventual, aguardará durante (15) quinze minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra fará lavrar a ata sintética pelo 1º secretário ou nomeado, com registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

**Art. 163** - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se a discussão da ata da Sessão e a leitura de documentos de qualquer origem.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

§ 1º - Nas Sessões em que esteja incluído na ordem do dia, o debate da proposta orçamentária, das Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios das comissões especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver numero legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidos para o expediente da Sessão seguinte.

**Art. 164** - A ata da Sessão anterior ficará a disposição dos vereadores para verificação, (48) quarenta e oito horas antes da sessão seguinte, ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 1º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura de ata no todo ou em parte mediante aprovação do requerimento, pela maioria dos vereadores presentes, para efeito de mera ratificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º secretário, será considerada aprovada, com a ratificação, caso contrário, o plenário, deliberara a respeito.

§ 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o plenário deliberara a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo presidente e pelo 1º Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata vereador ausente à sessão a que a mesma refira.

**Art. 165** - Após aprovação da ata, o Presidente determinara ao 1º Secretário, a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente oriundo do Prefeito;
- II - Expedientes oriundos de diversos;
- III - Expedientes apresentados por vereador.

**Art. 166** - Na leitura das matérias pelo 1º Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de decreto Legislação.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- III - Projetos de Resolução;
- IV - requerimentos;
- V – Indicações.
- VI - Pareceres das comissões;
- VII - Recursos,
- VIII - Outras matérias.

### Parágrafo Único –

Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidos cópias aos vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao secretário de Administração, excessão feita ao Projeto de Lei Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Projeto de codificação, cujas copias serão entregues obrigatoriamente.

**Art. 167** - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificara o presidente o tempo restante do expediente, o qual devera ser dividido em duas pautas iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao Grande expedientes.

§ 1º - O pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a (05) cinco minutos, sobre a matéria apresentada, para que o vereador devera se inscrever previamente em listas especiais controladas pelo 1º Secretario;

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for superior a (05) cinco minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os vereadores inscritos também em lista própria pelo 1º secretario, usarão a palavra por (30) trinta minutos, para tratar de quer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá se-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-a dado uso da palavra prioritariamente na Sessão seguinte, para completar regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe qual expedi-

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente, deixar de completá-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora que for dada a palavra, perdera a vez e so poderá ser inscrito novamente no ultimo lugar.

**Art. 168** - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á a matéria constante da Ordem do dia.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-a verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental o Presidente, aguardara por quinze minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

**Art. 169** - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicadas, com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas das sessões, salvo disposição em contrario da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Nas sessões em que devem ser apreciadas a lei orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

**Art. 170** - A organização da pauta da ordem do dia, obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - Matérias em regime de urgência especial;
- II - Matérias em regime de urgência simples;
- III - Vetos;
- IV - Matérias em redação final;
- V - Matéria em discussão única;
- VI - Matéria em segunda discussão;
- VII - Matéria em primeira discussão;
- VIII - Recursos;
- IX - Demais proposições.

Parágrafo Único –

As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aqueles da mesma classificação.

**Art. 171** - O 1º secretario procedera a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador, com aprovação do plenário.

**Art. 172** - Esgotada a ordem do dia, anunciara o presidente, sempre que possível, a ordem do dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir copia da mesma aos vereadores, e se ainda houver tempo, em seguida, concedera a palavra, para



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

explicação pessoal aos que tenham solicitado, ao 1º secretário, durante a sessão, observados a precedência das inscrições e o prazo regimental.

**Art. 173** - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou quando houver, achar-se porem, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarara encerrada a Sessão.

### Capítulo 3

#### Das Sessões Extraordinárias

**Art. 174** - As sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na lei orgânica do município, mediante convocação escrita dos vereadores, com antecedência mínima de três dias a fixação de edital do átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único –

Sempre que possível, a convocação far-se-a em sessão, caso em que será feita convocação escrita, somente aos ausentes da mesma.

**Art. 175** - A Sessão Extraordinária compor-se-a exclusivamente de ordem do dia, que se restringira a matéria objeto da convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior ou extraordinária, o disposto no artigo 163 e seus parágrafos.

Parágrafo Único –

Aplicar-se-ao, as sessões extraordinárias, no que couber, disposições atinentes as sessões ordinárias.

### CAPITULO IV

#### Das Sessões Solenes

**Art. 176** - As sessões solenes serão convocadas pelo presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensando a leitura da ata e verificação de presentes;

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene;

§ 3º - Nas sessões solenes, só parte dos vereadores poderão usar a palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder partidário ou o vereador pelo mesmo designado, o vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### TITULO IV

#### Das Discussões e das Deliberações.

#### CAPITULO I

#### Das Discussões

Art. 177 - Discussão e o debate pelo plenário de proposições figurantes da ordem do dia, antes de passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos a discussão:

- I - As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 143;
- II - Os requerimentos a que se refere o §2º do Art. 126;
- III - Os requerimentos a que se referem os incisos I ao V do §3º do Art. 126.

§ 2º - O presidente declarará prejudicada a discussão:

- I - De qualquer projeto de idêntico de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão legislativa, excetuando-se nesta ultima hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo.
- II - Da proposição original, quando houver substitutivos aprovados;
- III - De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV - O requerimento repetitivo

**Art. 178** - A discussão da matéria constante da ordem do dia so poderá se efetuar com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 179** - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I - As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - As que se encontram em regime de urgência simples;
- III - Os projetos de Lei oriundos do executivo com solicitação de prazo;
- IV - O veto;
- V - Os projetos de decreto legislativo ou de resoluções de qualquer natureza;
- VI - Os requerimentos sujeitos a debate.

**Art. 180** - Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no artigo 179.

Parágrafo Único –

Os projetos de Resoluções que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervale mínimo de (48) quarenta e oito horas entre a primeira e a segunda discussão.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**Art. 181** - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo, na segunda discussão debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do plenário, o requerimento de vereador, a primeira **discussão** poderá consistir de apreciação global do projeto;

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será **debatido** por capítulos, e salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário;

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, de Diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

**Art. 182** - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

**Art. 183** - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das comissões permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o plenário rejeita-los ou aprova-los com dispensa de parecer.

**Art. 184** – em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

**Art. 185** - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá ordem cronológica da apresentação.

**Parágrafo Único** –

O disposto deste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor de uma proposição originária, o qual preferira esta.

**Art. 186** - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado sempre será por tempo determinado;

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se considerará adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.



## **ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por um pedido de vistas, caso que, se houver mais que um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo Maximo de três dias para cada um deles.

**Art. 187** - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-a pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único –

Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão apos terem falado pelo menos dois vereadores favoráveis a proposição e dois contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da disciplina dos debates**

**Art. 188** - Os debates deverão realizarem-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - Falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de faz-lo requerera autorização ao Presidente para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado a Mesa, salvo quando responder aparte;

III - Não usar da palavra sem solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Excelência.

**Art. 189** - O vereador a que for dado a palavra devera inicialmente declarar a que titulo se pronuncia e não poderá:

I - Usar da palavra com a finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre a matéria vencida;

IV - Usar a linguagem própria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 190** - O vereador somente usara da palavra:



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- I - No expediente, quando for para solicitar rectificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III - Para apartear, na forma regimental;
- IV - Para explicação pessoal;
- V - Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos a Mesa;
- VI - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

**Art. 191** - O Presidente solicitara ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - Para a leitura de requerimento de urgência;
- II - Para comunicação importante a Câmara;
- III - Para recepção de visitantes;
- IV - Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

**Art. 192** - o Presidente concedê-la-a na seguinte ordem:

- I - O autor da proposição em debate;
- II - Ao relator do Parecer em apreciação;
- III - Ao autor da emenda;
- IV - Alternadamente, a quem seja pro ou contra a matéria em debate.

**Art. 193** - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;
- II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem" em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;
- IV - O aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouvir a resposta do apartado.

**Art. 194** - Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I - Três (03) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II - Cinco (05) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

III - Dez (10) minutos para discutir requerimentos, indicações, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - Quinze (15) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - Trinta (30) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, Diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único –

Será permitida a Cessão de tempo de um para outro orador.

### **CAPITULO III**

#### **Das deliberações**

Art. 195 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único –

Para efeito de quorum, computar-se-á a presença de vereador impedido de votar.

.

Art. 196 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo Único –

Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 197 - O voto será publico nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único –

Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

### **Seção I**

#### **Dos processos de votação**

Art. 198 - Os processos de votação são 02 (dois): Simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem dos votos a favor ou contra a proposição mediante convite do presidente aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.



## **ESTADO DE MATO GROSSO** **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 199 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitira segunda verificação de resultado de votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 200 - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - Eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- II - Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III - Julgamento das Contas do Município;
- IV - Perda de mandato de vereador,
- V - Apreciação de veto;
- VI - Requerimento de urgência especial;
- VII - Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo Único –

Na hipótese dos incisos I, II e IV, o processo de votação será o indicado no Art. 22, § 4º.

Art. 201 - Uma vez iniciada a votação, somente se interrompera se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único –

Não será permitido ao vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.



## **ESTADO DE MATO GROSSO** **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Art. 202 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único –

Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de Julgamento das contas do município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 203 - Qualquer vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto da proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprova-las preliminarmente.

Parágrafo Único –

Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do Julgamento das contas do município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele implacável.

Art. 204 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo Único –

Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto sendo o requerimento apreciado pelo plenário, independente de discussão.

Art. 205 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 206 - O vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único –

A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 207 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 208 - Proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugna-lo perante o plenário, quando daquela tenha participado vereador impedido.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paragrafo Unico –

Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 209 - Concluída a votação do projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, o de projeto de lei substitutivo, será a materia encaminhada a Comissão de Legislação Justiça e Redação final, para adequar o texto a correção vernacular.

Paragrafo Unico –

Caberá a Mesa a redação final dos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução

Art. 210 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o plenário a dispensar o requerimento de vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despo-ja-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltara a Comissão para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a comissão que reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela nao votar a maioria absoluta dos componentes da edilidade.

Art. 211 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Paragrafo Unico –

Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao executivo, registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria de administração da Câmara.

### CAPITULO IV

Participação de entidades em comissões

**Art. 212** - O Presidente da Câmara promovera ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que devera ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) hortas do inicio das sessões.

**Art. 213** - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do municipio poderá solicitar ao presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as comissões do legislativo, sobre projetos que nelas se encontre para estudo.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paragrafo Unico –

O Presidente da Câmara enviara o pedido ao presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

### TITULO V

Da elaboração legislativa especial e dos procedimentos de controle

### CAPITULO I

Da elaboração legislativa especial

#### Seção I

Do Orçamento

**Art. 214** - Recebida do prefeito a proposta orçamentaria, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandara publica-la e distribuir copias das mesmas aos vereadores, enviando-a a Comissão de finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Unico –

No decêndio, os vereadores poderão apresentar emendas a proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do Art. 131

**Art. 215** - A Comissão de Finanças e Orçamento proinnciar-se-a em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a materia será incluída como item unico da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

**Art. 216** - Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se, no prazo regimental, ver art. 194, V, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

**Art. 217** - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a materia retornara a Comissão de finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá de prazo de 05 (cinco) dias.

.

Paragrafo Unico –

Devolvido o processo pela comissão, ou evocado a esta pelo presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluido na pauta imediatamente, para a segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 218 - Aplicam-se as normas desta Sessão a proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

### Seção II

#### Das Codificações

Art. 219 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 220 - Os projetos de codificação, depois de apresentadas em plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitado assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 79 ; 80, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

**Art. 221** - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo a comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

## CAPITULO II

### Das procedimentos de controle

#### Seção I

#### Do julgamento das Contas



## **ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**Art. 222** - Recebido o parecer prévio do Tribunal de contas, independente de leitura do plenário, o Presidente fará distribuir copia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo a comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento, acompanhado de projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos.

**Art. 223** - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela comissão de finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos vereadores debater a matéria.

Paragrafo Unico –

Não se admitirão emendas ao projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 224** - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de contas, o projeto de Decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Paragrafo Unico –

A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do estado e

**Art. 225** - Nas sessões em que se devam discutir as contas do município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria.

### Seção II

Do processo de perda de mandato

**Art. 226** - será processado o vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Paragrafo Unico –

Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.



## **ESTADO DE MATO GROSSO** **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Art. 227 - O julgamento far-se-a em sessão ou sessões extraordinárias para esse fim convocadas.

Art. 228 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará ciência a justiça eleitoral.

### Seção III

Da convocação dos secretários municipais

Art. 229 - A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização ampla do poder legislativo sobre o executivo.

Paragrafo Unico –

Poderão ser convocados os funcionários públicos estaduais e federais que prestarem serviços na circunscrição do município para prestar informações sobre suas repartições quando forem solicitados pelo legislativo.

Art. 230 - A convocação deveser requerida por escrito, por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo plenário.

Paragrafo unico –

O requerimento deveser indicar explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 231 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivara mediante oficio assinado pelo presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 232 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao secretario municipal, que se assentara a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concedera a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao vereador preponente da convocação ou ao presidente da comissão que a solicitou.

§ 1º - O secretario municipal podera incumbir assessores, que estes acompanhem na ocasião, de responder as indagações.

§ 2º - O secretario municipal, ou assessor, nao poderá ser aparteado na sua exposição.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**Art. 233** - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o presidente encerrara a sessão, agradecendo ao secretario municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

**Art. 234** - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao prefeito por escrito, caso em que o ofício do presidente da Câmara será redigido contendo as questões necessárias a elucidação dos fatos.

Paragrafo Unico –

O prefeito devera responder as informações, observados o prazo indicado na Lei Orgânica do municipio, ou se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outros tantos, por solicitação daquele.

**Art. 235** - Sempre que o prefeito se recusar a prestar informações a Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição devera produzir denuncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

### Seção IV

Do processo Destitutorio

**Art. 236** - Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membro da mesa, o plenário conhecendo da representação, deliberara, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da materia.

§ 1º - Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação, atuado a mesma pelo secretario, o presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinara a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas ate o Maximo de 03 (três), sendo-lhe enviada copia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o presidente mandara notificar o representante para confirmar a representação ou retirar-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se nao houver defesa, ou, se havendo o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da materia, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, ate o Maximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - Nao poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na Sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirira as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas do que se lavrara assentada.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

§ 6º - Finda a inquirição, o presidente da câmara concedera 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo plenário.

§ 7º - Se o plenário decidir, por 2/3 (dois terços) dos votos dos pela destituição, será elaborado projeto de Resolução pelo presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

### TITULO VIII

Do Regimento interno e da ordem regimental

#### CAPTTULO I

Das questões de ordem e dos precedentes

**Art. 237** - As interpretações de disposições do regimento feitas pelo presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o plenário, de ofício ou a requerimento de vereador, constituirão precedentes regimentais.

**Art. 238** - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberana-mente pelo plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

**Art. 239** - Questão de Ordem e toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação e a aplicação do regimento.

Paragrafo Unico –

As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que pretende elucidar, sob pena de o presidente os repelir sumariamente.

**Art. 240** - Cabe ao presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso do plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

**Art. 241** - Os precedentes a que se referem os arts. 237, 239 e 240 § 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo 1º secretário da Mesa.

#### CAPTTULO II

Da divulgação do regimento e de sua forma



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**Art. 242** - A Secretaria da câmara fará reproduzir periodicamente este regimento, enviando cópias a biblioteca municipal, ao Prefeito, ao governador do estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa a cada um dos vereadores e as institutos interessadas em assuntos municipais.

**Art. 243**, - Ao fim de cada ano Legislativo a secretaria de administração da câmara sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, elaborara e publicara separada a este regimento contendo as deliberações regimentais tomadas pelo plenário, com eliminação de dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

**Art. 244** - Este regimento interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

I - De 1/3 (um terço) no mínimo dos vereadores;

II - Da mesa;

III - Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

### TITULO IX

Da Gestão dos serviços internos da Câmara

**Art. 245** - Os serviços administrativos da Câmara são incumbência de sua secretaria e reger-se-ao por ato regulamentar próprio baixado pelo presidente.

**Art. 246** - As determinações do presidente e secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

**Art. 247** - A Secretaria fornecerá aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham sido requeridas ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparados expedientes de atendimento as requisitos judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 248** - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I - Livro ata das Sessões;

II - livro ata das reuniões de Comissões permanentes;



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- III - Livro de Registro de Leis;
- IV - Decretos Legislativos;
- V - Livro de Resoluções;
- VI - Livro de atos da Mesa e da Presidência;
- VII - Livro Termo de Posse dos vereadores e dos servidores.
- VIII - Livro de presenças dos vereadores em plenário.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º Secretário da Mesa.

**Art. 249** - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolos identificativos do município.

**Art. 250** - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 251** - A movimentação financeira dos recursos orçamentárias da Câmara será efetuada em institutos financeiros oficiais, cabendo a tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

**Art. 252** - As despesas miúdas e de pronto pagamento definidas em lei específica, poderão ser pagas mediante adoção do regime de adiantamento.

**Art. 253** - No período de 15 de fevereiro a 14 de abril de cada exercício, as contas do município ficarão a disposição dos cidadãos para exame na Secretaria da Câmara.

### TITULO X

#### Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 254** - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

**Art. 255** - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e/ou no recinto do plenário, as bandeiras do país, do Estado e do Município.

**Art. 256** - Os prazos previstos neste regimento são contínuos e irrevogáveis, contando o dia de seu começo e de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

**Art. 257** - A data de vigência deste regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império de regimento anterior.



## **ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**Art. 258** – fica mantido na sessão legislativa em curso, o número de membros da mesa e das comissões permanentes.

**Art. 259** - Este regimento entrara em vigor na data de sua publicação, revoga das às disposições em contrario.

*Paranatinga-mt, 03 de junho de 1.993.*

Presidente  
João Dionísio de Silveira

1ª Secretária  
Izabel Cristina p.m. Rocha.